



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parecer Jurídico.

PROJETO DE LEI Nº 040/2018.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Em análise ao presente Projeto de Lei constatamos que é Ilegal e Inconstitucional, pois a iniciativa pra deflagrar o processo legislativo é de iniciativa privativa do Poder Executivo, considerando que a matéria trata de organização administrativa Municipal.

Dispõe a lei Orgânica:

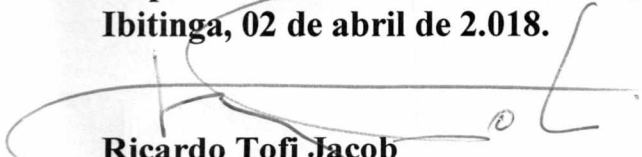
ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

O artigo 56, inciso XI, também é no mesmo sentido, pois, a competência para legislar sobre a Administração Pública Municipal é do Prefeito, que melhor possui os meios para avaliar e selecionar os tipos de serviços que pretende implantar no Município, seus gastos, poder econômico de investimentos, disponibilização de prédios etc., de acordo com seu Poder Discricionário.

Assim, emitimos parecer desfavorável à sua regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 02 de abril de 2.018.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

